Anexo da Mem. 239/67
S. Vicente 24/8/67

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº1.345

Lincoln Feliciano, Interventor Federal em São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação a Lei nº .. 941, de 27 de agôsto de 1 963:

"Artigo 1º - Salvo caso excepcional ou de calamidade pública, devidamente comprovado, não será permitido o desembarque de gado destinado ao abate no Matadouro de outro Município.

§ Único - Na hipótese excepcional prevista neste artigo, a ordem do desembarque será assinada pelo Prefeito, devendo o transporte do gado ser feito por caminhões ou veículos apropriados que ofereçam as garantias de defesa da população.

Artigo 2º - Ao infrator ou infratores da presente lei, será aplicada a multa de 1 (hum) salário-mínimo da região, por cabeça de gado, elevada ao dôbro na reincidência."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célula Mater da Nacionalidade, em 23 de agôsto de 1 967.

Lincoln Feliciano
Interventor Federal

Junte-se ao Proc. R
São Vicente, 24/8/

Cremird Azevedo
Diretor do Expediente e Pessoal

65/67

203 - 50.000 - 6-66 - 22x32